O enigmático sistema de precedentes

Autor(res)

Ilnah Toledo Augusto
Joseane De Menezes Condé

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Desde os primórdios civilizatórios, preconizava-se o acesso à Justiça, mesmo que de forma primitiva, priorizando a dignidade da pessoa humana. Nessa perspectiva, devido à amplitude da tratativa, faz-se mister discernir, da maneira mais abrangente possível, sobre o assunto que está se sobressaindo nas cortes superiores, relacionado à importância do trâmite processual da Justiça no Brasil. Ou seja, o tema precedente vem ganhando espaço no mundo acadêmico, buscando a ascensão em meio a uma utópica civil law em queda livre. Portanto, é cediço que a sobrecarga do judiciário vem preocupando os doutrinadores de modo geral, uma vez que alguns ainda idealizam o modelo positivista arcaico e alegam engessamento de decisões oriundas dos precedentes. Entretanto, após toda a revisão bibliográfica, chega-se à dedução de que, apesar dos revezes, há muitas prerrogativas em se criar precedentes vinculantes, garantindo a segurança jurídica e o bem maior em prol do coletivo.

Objetivo

Inicialmente, faz-se necessário argumentar que a utilização de precedentes no ordenamento jurídico brasileiro tem como peculiaridade a compatibilização do sistema civil law, de origem romana, com o common law, origem inglesa. Destarte, faz-se necessário explicar que o Brasil, por muito tempo, seguiu a tradição de priorizar as leis em detrimento dos costumes, nos julgamentos em todos jurisdições.

Material e Métodos

Nessa toada, é importante descortinar as diversas mudanças axiológicas ocorridas com a assimilação brasileira ao neoconstitucionalismo ou pós-positivismo, que permitiram o empoderamento da jurisprudência lato sensu na hierarquia constitucional. Explicando melhor, com o crescimento da população, o acesso ao judiciário foi flexibilizado, tornando-se mais acessível a ela e a tecnologia virtual trouxe à tona a problemática do abarrotamento do judiciário, com incongruências nos julgamentos por todo o país. Ou seja, somente a utilização positivista das leis não era suficiente para suprir casos concretos diferenciados surgidos diuturnamente, criando lacunas interpretativas. Destarte, para diversos doutrinadores, os chamados "superprincípios" ganharam status de norma e se credenciaram para serem utilizados como um complemento na fundamentação em casos sui generis.

Resultados e Discussão

Ademais, tornou-se cada vez mais exponencial o evidente atraso na criação legislativa em relação às mudanças

ocorridas na sociedade, incentivando de maneira ainda mais ostensiva a utilização de precedentes. Assim, estabeleceu-se a viabilidade para que um precedente fosse utilizado em julgamentos futuros no sentido de equalizar demandas jurídicas, sem a perda da eficiência e da celeridade da interpretação. Nessa linha, para um melhor entendimento do assunto vanguardista, faz-se mister diferenciar os institutos dos precedentes, das jurisprudências e das súmulas para se tentar redesenhar a adaptação da processualística civil ao contexto socioeconômico

Conclusão

Com a nobre Missão de conquistar, dentro do Estado democrático de Direito, a plena acessibilidade ao Sistema de Justiça no Brasil do século XXI, torna-se premente o estabelecimento transparente de parâmetros abrangendo os direitos fundamentais isonômicos e plurais do povo brasileiro, por meio de macrossistemas inclusivos que evitem o engessamento de decisões dúbias, exigindo dos entes de razão dos poderes constituídos a sinergia criativa de todas as suas notáveis expertises.

Referências

DIDIER JR., Fredie e CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual.
JUNIOR, Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil. 48ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016, vol.III, p. 913.
KELSEN, Hans. Ensayos sobre Jurisprudencia y Teología. México: BÉFDP, 2003.
LASSALLE, Ferdinand. A essência da Constituição. Tradução Walter Stonner.3. ed.,Rio de Janeiro: Liber juris, 1995. (orig. Uber die Verfassung).
LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado, 13 ed. rev. atual. Ampl, São Paulo: Saraiva, 2009.
MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes Obrigatórios. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
MENDES, Gilmar Ferreira. Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha. São Paulo: Saraiva, 2014
MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 940 p.
REALE, Miguel. O Estado de Direito e o conflito de ideologias. Rio de Janeiro,1998.
SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme;